



PORTARIA Nº 222/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, prorrogou até 20 de maio de 2020, em âmbito Estadual, e do Decreto nº 33.574, publicado na mesma data, instituiu no município de Fortaleza, política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o TCE/CE objetiva garantir a continuidade do serviço público, de controle e fiscalização juntos aos seus jurisdicionados, prestando serviços à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os servidores, colaboradores e estagiários quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 2º Os servidores, estagiários e colaboradores devem observar todas as demais orientações relacionadas às medidas de prevenção, tais como a higienização das mãos regularmente e o distanciamento mínimo com os colegas quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 3º Caberá ao gestor da área encaminhar à Secretaria de Administração até o dia 08 de maio de 2020 a relação dos servidores, colaboradores e estagiários que continuarão desempenhando atividades presenciais no âmbito do Tribunal, quando devidamente escalados.

Art. 4º A Secretaria de Administração irá emitir Declaração de Trabalho para deslocamento indicando o enquadramento de servidor ou estagiário nas hipóteses excepcionais de possibilidade de circulação, previstas no art. 5º, § 1º, e incisos, do Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.663/2020, bem como do art. 5º, § 1º, e incisos, do Decreto Estadual do Ceará nº 33.574/2020.

Parágrafo único. A Declaração de Trabalho para deslocamento será enviada via email institucional e deverá ser utilizada para os fins restritos nela discriminada, sendo vedado o uso do crachá funcional para justificar a circulação por vias públicas com o fim de prestar serviços nesta Corte de Contas.

Art. 5º Caberá às empresas prestadoras de serviço de mão de obra continuada contratadas pelo Tribunal de Contas fornecerem a Declaração subscrita aos colaboradores que exercem suas atividades no Órgão, restringindo-se àqueles designados para atividades presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração irá realizar o controle da entrega da Declaração aos prestadores de serviços terceirizados, devendo reforçar as orientações de prevenção no combate à pandemia.



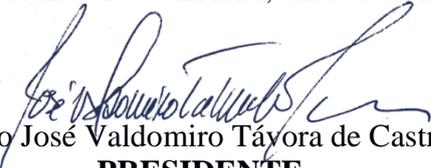
Art. 6º As ações de comunicação interna do Tribunal devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19, afixando cartazes nos ambientes do TCE/CE, deixando claro o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 7º O atendimento ao público externo permanece suspenso até o dia 30 de maio do corrente ano, salvo ulterior deliberação.

Art. 8º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2020.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE